CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1622
22/ 09 / 2005
RUBRICA FOLHAS
03

MENSAGEM/377

Rio Grande, 22 de setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 072, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 9º E O ART. 27 DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por fim a alteração no do inciso II do art. 9º da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, em razão da necessidade de atualização de valores, os quais se adequarão à receita do Município.

Com relação à alteração do art 27 da mesma Lei dá-se em razão de terem sido omitidas algumas exigências impostas pela LC nº 101/00.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 9º E O ART. 27 DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Ficam alterados o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências, e o Art. 27 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

I - .....

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da LC nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)." **(NR)**

Art. 27 - No exercício de 2006, quando a despesa com pessoal houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, deverão ser respeitadas as determinações dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: No exercício de 2006 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os limites de que trata o *caput*, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível. **(NR)"**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: TODAS AS SECRETARIAS/DATC/JM/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1622/05
Lei 072/05

15.05

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 19 de outubro de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1/2 06

D E S P A C H O **Processo nº** 1622/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (–) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 522/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 04 de OUTUBRO de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 200. 5.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 136 **PROCESSO**.....1622/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de NOVEMBRO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO II DO ART. 9º E O ART. 27 DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Ficam alterados o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências" , e o Art. 27 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º- .....

I- .....

II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da LC nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."(NR)

"**Art. 27-** No exercício de 2006, quando a despesa com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, deverão ser respeitadas as determinações dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - No exercício de 2006 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os limites de que trata o caput, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I- situações de emergência ou calamidade pública;
II- situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III- a relação custo-beneficio se revelar favorável em relação a outra alternativa possível." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1236/05
Proc. nº 1622/05

Rio Grande, 14 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 072/2005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera o inciso II do Art. 9º e o Art. 27 da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 6.162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

ALTERA O INCISO II DO ART. 9º E O ART. 27 DA LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam alterados o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências, e o art. 27 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

I - .....

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da LC nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)." **(NR)**

Art. 27 - No exercício de 2006, quando a despesa com pessoal houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, deverão ser respeitadas as determinações dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: No exercício de 2006 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os limites de que trata o *caput*, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível. **(NR)"**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: TODAS AS SECRETARIAS/DATC/JM/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7766 Data: 09/11/2005

Votação Nominal

Número: 1622/2005

Título: ALTERA INCISO II DO ART. 9º E O ART. 27 DA LEI Nº 6.137/2005

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	ABSTENÇÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **5** Não: **0** Abst.: **1** Total: **6**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	JAIR RIZZO FERREIRA			